

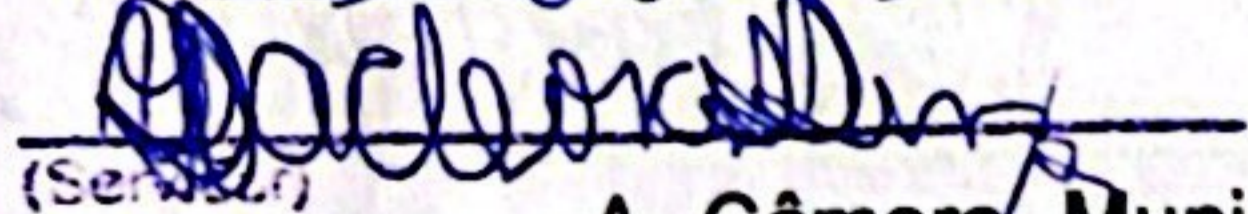


## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 25/10/23



(Sembr.)

### LEI Nº 1.928 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**“Institui canais de comunicação do Poder Legislativo do Município de Liberdade - MG”.**

A Câmara Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Presidente da Câmara autorizado a instituir canais de comunicação para o Poder Legislativo do Município de Liberdade, MG, compreendendo a transmissão pela web das reuniões da casa em site, redes sociais, dentre outros canais disponíveis ou que forem substituídos.

**Parágrafo único:** A Câmara Municipal manterá as redes sociais com o único e restrito objetivo de informar, promover transparência e fomentar a interação dos munícipes, cumprindo assim o princípio da publicidade.

**Art. 2º** - O conteúdo publicado deverá refletir as informações disponíveis na respectiva data, não devendo ser utilizadas fora do contexto ou para promoção pessoal de nenhum membro do Poder Legislativo.

**Art. 3º** As publicações em redes sociais não substituirão as informações disponíveis no site oficial da Câmara.

**Art. 4º** A Câmara Municipal não será responsável pelo conteúdo publicado por outros usuários e reserva-se o direito de moderá-los, podendo ainda, excluí-los caso contenham conteúdos impróprios ou ofensivos.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade/MG, 25 de outubro de 2023.

  
Walter de Assis Toledo Júnior

Prefeito Municipal